



Acórdão N° 21 /2005

Processo N° 011/RV/05

I

Em sede da fiscalização preventiva, deu entrada neste Tribunal, no dia 25 de Fevereiro de 2005, o despacho de S. Excia, o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, de 26 de Março de 2004, recrutando por urgente conveniência de serviço e através de contrato administrativo de provimento, a Sra. Carla Eugénia Delgado Morais, para exercer as funções de Enfermeira Graduada, - Escalão IV, índice 130, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004, isto, nos termos do n°1 do artigo 20 e da alínea a) do artigo 21, ambos da Lei n°102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 28°, da Lei n°149/IV/95, de 7 de Novembro.

O processo em causa encontra-se correctamente instruído, com todos os documentos necessários à sua apreciação e indicação das normas legais permissivas e devidamente cabimentado.

O mesmo foi analisado pelos Serviços de Apoio Técnico do TC – SATC, que constataram a existência de algumas irregularidades e que têm fundamentalmente a ver com a data do seu envio ao Tribunal de Contas, ou seja após o prazo legal que a lei impõe para os processos em que se declara a urgente conveniência de serviço, bem como a inaplicabilidade da norma invocada para o recrutamento no caso em concreto, ou seja para o cargo de Enfermeira Graduada, Escalão IV, Índice 130.





X X X

Submetido o processo à consideração do juiz de turno, este entendeu dever recusar o visto ao despacho em causa, uma vez que o mesmo acompanhado do respectivo contrato, foi remetido ao Tribunal de Contas, em data que excede o prazo estabelecido no nº 3, do artigo 8º, do Decreto – Lei nº46/89, de 26 de Junho, e deferir o mesmo ao plenário, ao abrigo do disposto no artigo nº27º, do Decreto – Lei nº 47/89, de 26 de Junho.

Foi notificado o Ministério Público, nos termos do artigo 25º desse mesmo Decreto, que após o seu visto, nada promovendo.

Obtiveram-se os vistos legais dos demais Juízes Adjuntos.

II

Dos autos infere-se que o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, despachou a 26 de Março de 2004, a proposta nº 28/2004, da mesma data, formulada pela Direcção Geral dos Recursos Humanos do seu Ministério e em que se propõe o recrutamento, por contrato administrativo de provimento, da Sra. Carla Eugénia Delgado Moraes, para exercer as funções de Enfermeira Graduada, Escalão IV, Índice 130, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.





Pela leitura do processo, verifica-se que passados 1 (um) mês e dois dias, após o despacho autorizador, a Direcção do Hospital Dr. Baptista de Sousa, envia através da nota nº 269/04, de 28 de Abril, o contrato devidamente assinado pela interessada, e que dá entrada nos Serviços Administrativos do Ministério da Saúde, a 6 de Maio de 2004, com o número 1061, por conseguinte numa data em que já tinha expirado o prazo legal para entrada do mesmo no Tribunal de Contas, como atrás referido.

Neste interim, o mesmo é enviado à Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos da Administração Pública, que em nota de 3 de Junho de 2004, solicita aos Serviços Administrativos do Ministério da Saúde, informações quanto ao grau de formação da interessada, nomeadamente no sentido de se esclarecer se a mesma é licenciada ou bacharel em enfermagem, dado que a Comissão Nacional de Equivalência reconheceu em documento constante dos autos que a mesma possui habilitações equivalentes a bacharelato, enquanto que no contrato a interessada é indicada, como licenciada em enfermagem.

De igual modo na mesma nota se questiona o enquadramento legal do contrato na medida em que conforme estabelece a alínea b), do artigo 28º, da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, “o acesso à categoria de enfermeiro graduado (cargo para o qual se contrata a interessada -cfr. clausula 1ª), faz-se de entre enfermeiros gerais com seis anos de exercício efectivo e ininterrupto na categoria, avaliação de desempenho mínima de bom e mediante exame de avaliação da competência, desde que razões que lhes são alheios não tenham tido acesso à formação ou estágio previstos na alínea anterior”, o que pela análise do processo não se comprova.

Dos autos não consta nenhuma resposta da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, aos pedidos de esclarecimento da Direcção de Serviço dos Recursos





Humanos da Administração Pública, nem quaisquer outros elementos indicadores, como já se disse, de que a interessada preenche os requisitos exigidos pelo dispositivo acima referido.

Todavia, do acordo de cooperação no domínio da Função Pública entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde, publicado Boletim Oficial nº11, de 17 de Abril de 2000, Iª Série, não resulta que o tempo de serviço prestado na Administração Pública de Portugal deve ser contado para efeitos de ingresso numa categoria de acesso na Administração Pública cabo-verdiana.

Nestes termos, o recrutamento da Sra. Carla Eugénia Morais Delgado, deve obedecer às disposições constantes do diploma que cria a carreira de enfermagem e define o seu regime legal, isto, em conjugação com a Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Especificamente e até à disponibilização de novos elementos, se conclui que o seu enquadramento só pode ser efectuado no âmbito da categoria estabelecida na alínea b) do artigo 27º, da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

Contudo importa referir que o processo foi analisado pela Comissão Técnica da Direcção Geral da Administração Pública, a 18 de Novembro de 2004 e que produziu a acta nº 337/CT/2004, que aprova o mesmo, nos exactos termos em que tinha sido enviado pela Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, submetendo-o depois à douta decisão do Sr. Ministro da Reforma do Estado e Administração Pública e do Sr. Ministro das Finanças e Planeamento que o homologam em 11 de Dezembro de 2004 e 20 de Fevereiro de 2005, respectivamente.





X X X

Seguidamente, através da nota nº 38/DSRM/2005, de 23 de Fevereiro, a Direcção de Serviço de Recursos Humanos da Administração Pública, envia o processo ao Tribunal de Contas, onde dá entrada no dia 25 do mesmo mês.

X X X

Em suma, pela análise dos autos conclui-se que o processo deu entrada neste Tribunal a 25 de Fevereiro de 2005, ou seja, cerca de 11 (onze meses) após a data do despacho autorizador, de 26 de Março de 2004, sendo da inteira responsabilidade da entidade proponente, a extemporaneidade verificada.

Tal procedimento constitui uma violação flagrante do disposto no nº3 do artigo 8ª, do Decreto-Lei, nº46/89, de 26 de Junho, que estabelece “que os processos em que tenha sido declarada a urgente conveniência de serviço, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data do despacho autorizador, sob pena de cessação dos respectivos efeitos, salvo motivos ponderosos que o Tribunal avaliará”.

III

Assim, pelos fundamentos expostos, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em recusar o visto ao despacho em que o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, defere a proposta de recrutamento por contrato administrativo de provimento, da Sra. Carla Eugénia Delgado Morais, para exercer as funções de Enfermeira Graduada, Escalão IV, Índice 130, por inobservância do disposto no nº 3, do artigo 8º, do Decreto – Lei, nº 46/89, de 26 de Junho.





Notifique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 05 de Maio de 2005

Os Juízes Conselheiros,

José Carlos Delgado -----

(Relator)

Sara Boal-----

(Adjunto)

José Pedro Delgado-----

(Adjunto)

José Carlos Delgado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]